



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 45/2021

Processo: nº1486/2021

Adesão a Ata do PE 021/2021 - RP nº 048/2021 – PMP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A
EMPRESA AFRT - PEÇAS E ACESSÓRIOS
AUTOMOTIVOS LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE CONSUMO.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **AFRT - PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.395.560/0001-67, situada na Rua Sete de Setembro, nº 54, Centro, São Gabriel da Palha/ES, CEP 29.780-000, representada por seu representante legal **Sr.º. Ivan Charles de Miranda Sousa**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Ângelo Pacheco Rolim, nº50, Glória, São Gabriel da Palha/ES portador do CPF nº 078.476.747-50 e CI nº 1.132.016 SPTC/ES denominado **CONTRATADA**, resolvem registrar preços visando o possível fornecimento de pneus, câmara de ar, válvulas de pneus, protetor de aro e rodas, para vários veículos e máquinas agrícolas, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2021, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da Lei Federal nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal 5881/2014, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pregão Eletrônico, na modalidade Registro de Preços, objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmara de ar, válvulas de pneus, protetor de aro e rodas, para vários veículos e máquinas agrícolas, decorrente do desgaste causado pelo uso ou incidentes que ocorram necessitando da substituição dos mesmos, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento social, Obras e Serviços Urbanos, Agricultura, Educação e Cultura, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito, nos termos e condições constantes no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O valor global da Ata é **R\$ 1.269.094,00** (um milhão duzentos e sessenta e nove mil e noventa e quatro reais) do qual será utilizado mediante a demanda e necessidade de cada Secretaria conforme planilha no Termo de Referência do processo:

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega, pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Setor responsável pelo recebimento.

c) Os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do (s) quantitativo (s) dos lotes (s), por conveniência da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte – ES, respeitando-se as previsões legais Art. 65, I, § 1º da Lei 8.666/93;

d) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

e) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte;

f) No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros;

g) Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND's: Conjunta Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência contada da data da assinatura de **12/05/2021** até **31/12/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

Os produtos serão solicitados **PARCELADAMENTE**, de acordo com a necessidade de cada Secretaria e deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari – São Domingos do Norte/ES entre 07:30 às 11:00 e das 12h30m às 16h30min, horário de Brasília, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento da presente adesão, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar pagamentos mediante comprovação de entrega dos produtos correspondentes;

b) Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos por contato permanente com a CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- c) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para entrega dos produtos;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.
- e) Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte indica os servidores públicos Municipal abaixo:

- GABINETE DO PREFEITO – Rosiléia Bonezi
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – Jeferson Barbosa Carneiro
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Tamires Lascola
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – Renata Daniel Nascimento
- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – Dayane Brune
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – João Carlos Nepomuceno da Silva

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar os produtos com as mesmas características das especificações e qualidade exigidas neste termo de referência dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- b) Os produtos deverão ter OBRIGATORIAMENTE suas principais especificações descritas, sob pena de desclassificação, tais como:
 - a) Descrição completa;
 - b) Marca (sem indicação de similar), bem como as referências dentro das normas de controle de qualidade do INMETRO;
 - c) Prazo de validade (fabricante); Os produtos deverão ter garantia do fabricante não inferior a 03 (três) anos, a contar da data do recebimento;
 - d) Os produtos deverão ser novos e originais, não serão recebidos produtos reconicionados;
 - e) Proceder à entrega dos produtos no prazo e nas quantidades requeridas, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;
 - f) Manter, durante a vigência da licitação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
 - g) Obrigar-se a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria requerente, o objeto entregue e comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo será aplicado às penalidades cabíveis;
 - h) Substituir produtos, quando necessário, sem ônus para a LICITANTE, durante o período de garantia;
 - i) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora licitados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre a presente licitação;
 - j) Entregar os produtos no local indicado pela LICITANTE;
 - k) Entregar os produtos de boa qualidade, bom estado de conservação, embalados, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço e contrato devidamente assinado;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

l) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a licitante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da LICITADA ou de quem em seu nome agir;

m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços danificação dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos produtos” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

n) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA NATUREZA DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da presente licitação serão pagos com a seguintes:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FICHA: 371

GABINETE DO PREFEITO

FICHA: 006

SECRETARIA MEIO AMBIENTE

FICHA: 546

SECRETARIA DE OBRAS

FICHA: 465

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FICHA: 164

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FICHA: 524

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

b) A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- d) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- e) Por conveniência da Administração Municipal. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:
- f) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- g) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento das mercadorias, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 conforme o disposto:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de São Domingos do Norte;
- b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado par início na execução do contrato,
- c) MULTA de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- d) MULTA de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer produtos e prestar os serviços previstos neste Termo de Referência;
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o município de São Domingos do Norte - ES por um período não superior à 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

9.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de São Domingos do Norte após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa previa;

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste termo contratual a Lei 10.520/02 e em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 021/2021, quanto às propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado dos Municípios Espírito Santo – DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES, para dirimir qualquer dúvidas decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

E, por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte, em 12 de Maio de 2021.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Ivan Charles de Miranda Sousa
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHA 1: _____

2: _____